



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026

O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 93.539.138/0001-44, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o presente CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA – LRPD, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 8.080/1990, da Lei Complementar nº 141/2012, da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, da Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, da Portaria nº 668/GM/MS, de 1º de abril de 2020, e do Decreto Estadual nº 47.279, de 16 de junho de 2010, que institui incentivo financeiro estadual aos municípios que credenciarem Laboratórios Regionais de Prótese Dentária – LRPD.

O presente credenciamento terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir de **02 de julho de 2026**, permanecendo aberto aos interessados durante todo o período de sua vigência.

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital e apresentem a documentação exigida.

O prazo de vigência do credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse e conveniência da Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente credenciamento a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de confecção de próteses dentárias removíveis convencionais destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Centenário/RS, compreendendo:

- I – Prótese Total Mandibular;
- II – Prótese Total Maxilar;
- III – Prótese Parcial Removível Mandibular com estrutura metálica em Cobalto-Cromo;
- IV – Prótese Parcial Removível Maxilar com estrutura metálica em Cobalto-Cromo.

Os procedimentos serão realizados de acordo com os códigos e valores constantes na Tabela SUS – SIGTAP:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

Código SUS	Procedimento	Estimada Mensal	Valor Unitário	Estimativa Anual	Valor Anual
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	10	395,00	120	47.400,00
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar	15	395,00	180	71.100,00
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Removível Mandibular (Cobalto-Cromo)	15	498,00	180	89.640,00
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Removível Maxilar (Cobalto-Cromo)	10	498,00	120	59.760,00

- §1º - Os quantitativos são estimativos e não geram direito à contratação mínima individual.
- §2º - A demanda será distribuída entre os credenciados por sistema de rodízio e de forma equânime.
- §3º - A execução dos serviços dependerá da necessidade da Secretaria Municipal da Saúde e da disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prestador deverá obedecer aos prazos:

2.1.1. 10 (dez) dias úteis para confecção;

2.1.2. 05 (cinco) dias úteis para correções e ajustes.

2.2. No encaminhamento deverá constar prazo de cada etapa.

2.3. Entregas de segunda a sexta-feira, horário comercial.

2.4. Produção conforme demanda da Secretaria.

2.5. Coleta dos moldes será de responsabilidade da contratada.

2.6. A Secretaria acompanhará o usuário nas etapas clínicas.

2.7. Etapas laboratoriais obrigatórias:

2.7.1. Moldeira individual;

2.7.2. Plano de cera;

2.7.3. Montagem em articulador;

2.7.4. Prensagem, polimerização e acabamento.

2.8. Moldeiras em resina acrílica incolor.

2.9. Dentes em resina acrílica com cores padronizadas.

2.10. Bases em resina termopolimerizável.

2.11. Ajustes e reembasamentos poderão ser solicitados a qualquer tempo.

2.12. Próteses parciais com estrutura metálica em Cobalto-Cromo.

2.13. Não poderá haver distinção entre SUS e clientes particulares.

2.14. Encargos são de responsabilidade da contratada.

2.15. Manutenção das condições de habilitação.

2.16. Permitir vistorias técnicas.

2.17. Serviços mediante requisição médica.

2.18. Agendamento mediante autorização.

2.19. Execução nas dependências da contratada.

2.20. Fiscalização por auditorias e relatórios.

2.21. Uso de materiais adequados.

2.22. Mão de obra qualificada com responsável técnico (TPD).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

2.23. Cuidados no transporte dos moldes.

3. DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

3.1. DA GARANTIA

3.1.1. O prestador deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir, reembasar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as próteses que apresentarem defeitos, no prazo de garantia de 06 (seis) meses.

3.1.2. A Administração não se responsabilizará por defeitos decorrentes da execução do serviço, cabendo ao prestador sua correção ou eventual indenização.

3.1.3. As solicitações de correção não gerarão novas Ordens de Fornecimento, devendo apenas fazer referência à ordem original.

3.2. DA LOCALIZAÇÃO DO LABORATÓRIO

3.2.1. A sede do laboratório deverá estar localizada a, no máximo, 50 km do Município de Centenário, em razão da necessidade de ajustes, logística de coleta e acompanhamento técnico dos serviços.

4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão enviar os documentos indicados no item 5 deste edital, a partir do dia 02 de julho de 2026, pelo endereço eletrônico

licita@centenario.rs.gov.br ou administracao@centenario.rs.gov.br

4.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.

4.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o rodízio e a distribuição equânime entre os credenciados, considerada a preferência constante no item 4.3.1.

4.3.1. Será realizado rodízio entre os profissionais credenciados localizados no município de Centenário, nos termos da justificativa apresentada pela Secretaria contratante.

4.3.2. Não atendida a contratação nos termos do item 4.3.1, realizar-se-á rodízio entre as demais.

4.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

4.5. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

4.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

4.7. A pessoa jurídica poderá apresentar proposta para a prestação de serviço em mais de uma especialidade, desde que possua em seu quadro de colaboradores ou empregados os respectivos profissionais e equipamentos necessários, apresentando os documentos exigidos neste edital para todos os profissionais que realizarão os atendimentos pretendidos.

4.8. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionados com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionados com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários, controladores ou diretores membros dos Poderes Legislativo da União, Estados ou Municípios, ou que neles exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

4.9. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchido, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independentemente de declaração expressa.

4.10. Os interessados habilitados, após análise da documentação apresentada, poderão ser credenciados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente edital e seus anexos.

5. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.1.1.** Requerimento de credenciamento, conforme Anexo I;
- 5.1.2.** Cédula de identidade e CPF dos sócios, diretores ou representante legal;
- 5.1.3.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.1.4.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, contendo objeto compatível com a prestação dos serviços;
- 5.1.5.** No caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- 5.1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigido.

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 5.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.2.2.** Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- 5.2.3.** Certidão Negativa de Débitos Municipais (sede da empresa);
- 5.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 5.2.5.** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

5.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Odontologia (CRO);

5.3.2. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro profissional Técnico em Prótese Dentária (TPD), responsável técnico, mediante:

a) CTPS; ou b) Contrato Social; ou c) Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho;

5.3.3. Certidão de Registro do responsável técnico no CRO;

5.3.4. Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), atualizado;

5.3.5. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto;

5.3.6. Alvará Sanitário vigente expedido pela Vigilância Sanitária.

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

5.5. OUTROS DOCUMENTOS

5.5.1. Alvará de localização e funcionamento;

5.5.2. Cópia da carteira de identidade profissional do responsável técnico;

5.5.3. Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa;

5.5.4. Declaração de aceitação dos preços Anexo II

5.5.5. Declaração de que não emprega menores em condições vedadas pela Constituição Federal Anexo III;

6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Compras e Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico: <https://centenario.rs.gov.br/>, até o dia 20/07/2026.

7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão prestados no endereço da empresa credenciada, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

7.2. No caso de seleção a critérios de terceiros, a escolha do credenciado ou a escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria da Saúde do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

7.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário a autorização emitida pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

7.4. Os estabelecimentos credenciados devem ficar localizados dentro do Município de Centenário, tendo em vista a necessidade de se ter o tratamento ofertado aos munícipes sem deslocamento a outros Municípios.

7.5. Os estabelecimentos credenciados devem conter placa externa de caráter informativo com a descrição: “A serviço da Prefeitura Municipal de Centenário”.

7.6. É vedado: a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município; b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme legislação vigente; c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

7.7. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

7.8. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

7.9. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

8. DO RECEBIMENTO DAS PRÓTESES DENTÁRIAS

8.1. As próteses dentárias ou suas etapas de confecção serão recebidas por profissionais designados para este fim, de acordo com as definições estabelecidas neste edital.

8.1.1. No caso de haver alguma irregularidade no produto recebido, será fixado prazo ao prestador para a sua correção e ajuste, conforme disposto no item **2.1.2** deste edital.

8.2. Permanecendo as irregularidades apresentadas, a área técnica elaborará relatório, encaminhando-o ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde para as providências cabíveis.

9. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As próteses dentárias ou suas etapas de confecção serão recebidas por profissionais designados para este fim, no local a ser indicado posteriormente, dentro do perímetro urbano.

9.2. No caso de haver alguma irregularidade no produto recebido, será fixado prazo de 02 (dois) dias úteis ao prestador para a sua correção e ajuste.

10. DOS RECURSOS

10.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste edital, à medida que a análise de que trata esta cláusula for concluída, no endereço eletrônico <https://centenario.rs.gov.br/>

10.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

10.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

10.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

10.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

10.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

10.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://centenario.rs.gov.br/>

11. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

11.1. A Comissão de Avaliação e Recebimento poderá solicitar dos prestadores habilitados amostras do objeto deste credenciamento, devendo estas ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no seguinte endereço: Avenida Antônio Menegatti - 845, Centenário/RS, aos cuidados da Comissão.

11.2. As amostras deverão estar devidamente identificadas, contendo etiqueta com o número do credenciamento, o número do item e seu respectivo código, bem como a razão social do prestador.

11.3. As amostras apresentadas por prestadores eventualmente desclassificados deverão ser retiradas junto à Comissão, independentemente de aviso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação oficial do resultado, sob pena de descarte pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.4. As amostras do(s) prestador(es) credenciado(s) ficarão retidas para fins de comparação com os produtos fornecidos e serão devolvidas no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12. DA FORMALIZAÇÃO

12.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

12.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento pelos serviços prestados pelos credenciados será efetuado mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços, por meio de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

transferência bancária, conforme a quantidade de próteses efetivamente confeccionadas no mês anterior.

13.2. O credenciado deverá apresentar, mensalmente, relatório contendo, no mínimo:

- a) identificação dos pacientes atendidos;
- b) data da prestação dos serviços;
- c) requisição emitida pelo profissional de saúde competente;
- d) quantidade de próteses confeccionadas;
- e) valores correspondentes aos serviços realizados.

13.3. Os valores dos serviços são aqueles constantes na tabela prevista no item **1** deste edital.

13.4. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação do relatório referido no item 13.2, o qual deverá ser entregue junto à Secretaria Municipal de Saúde para conferência e validação, sendo posteriormente autorizada a emissão da nota fiscal ou recibo correspondente.

13.5. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após o recebimento definitivo e validação pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.6. Para atender às despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com as dotações orçamentárias, consignadas na Lei de Meio em Orçamento.

14. DO PRAZO

14.1. A partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal competente, a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos.

14.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

14.3. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, por se tratar de serviço de natureza continuada, desde que haja interesse entre as partes e sejam observados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

15. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

15.1. A fiscalização dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de comissão ou servidor designado para este fim, que se reserva o direito de impugnar qualquer serviço que esteja em desacordo com as disposições deste edital e com as normas técnicas aplicáveis.

15.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante, especialmente designado, nos termos da legislação vigente.

15.2. Caso os serviços não atendam às exigências estabelecidas, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente a instauração de processo administrativo visando à rescisão unilateral do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. As comunicações entre o Município e a Contratada, relacionadas ao acompanhamento e controle do contrato, serão realizadas por meio do representante legal indicado pela empresa.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

15.4. A escolha dos profissionais que prestarão os serviços caberá à Contratada, resguardando-se ao Município o direito de exigir a substituição de qualquer profissional, visando à qualidade dos serviços prestados.

14.5. O controle da jornada de trabalho dos profissionais será de exclusiva responsabilidade da Contratada.

15.5.1. Eventuais ausências dos profissionais deverão ser supridas mediante substituição imediata, sem qualquer ônus adicional para o Município.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Arcar com o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

16.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

16.4. Manter atualizados, junto ao Município, seus dados cadastrais, incluindo endereço, telefone e correio eletrônico (e-mail), visando garantir a efetiva comunicação entre as partes.

16.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais.

16.6. Executar o objeto contratado conforme preço, prazo e condições estabelecidos no edital, seus anexos e na proposta apresentada.

16.7. Garantir a qualidade dos serviços prestados, observando os padrões técnicos exigidos.

16.8. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcialmente, salvo mediante autorização expressa do Contratante.

16.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

16.10. Cumprir e fazer cumprir a legislação relativa à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando necessário.

16.11. Manter regular o registro de seus empregados na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

16.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

16.13. Responder por acidentes de trabalho, bem como por danos decorrentes de falhas na execução dos serviços, inclusive aqueles causados a bens do Contratante ou de terceiros.

16.14. Designar representante legal para atuar junto ao Contratante, recebendo comunicações e acompanhando a execução contratual.

16.15. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instalações eventualmente utilizados, promovendo, às suas expensas, reparos ou substituições necessárias.

16.16. Arcar com todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços.

16.17. Reparar, corrigir ou indenizar, conforme o caso, eventuais danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços, facultando-se ao Contratante o desconto em créditos devidos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

16.18. Submeter-se à fiscalização do Contratante, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados dentro dos prazos estabelecidos.

16.19. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Fiscalizar e fazer cumprir o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, por meio de servidor ou comissão designada, respondendo pelas providências necessárias em caso de descumprimento.

17.2. Atestar, nas notas fiscais/faturas, a efetiva prestação dos serviços, para fins de pagamento.

17.3. Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos neste edital e no contrato.

17.4. Aplicar à contratada as penalidades cabíveis, quando constatado o descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5. Prestar à contratada as informações necessárias à execução do contrato, quando solicitadas.

17.6. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a devida correção.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, assegurados o contraditório e a ampla defesa: a) multa de 10% sobre o valor constante na tabela do item 1.1 deste edital; b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos; c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurados o contraditório e a ampla defesa do contratado.

18.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a estes quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

18.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas neste edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O extrato do presente edital será disponibilizado no site: <https://centenario.rs.gov.br/> sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

19.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente edital, ou por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

19.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

19.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

19.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Centenário, na Central de Compras e Licitações, na Av. Antônio Menegatti - 845 – Centenário - RS.

19.6. A partir da publicação deste edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados em editais anteriores, podendo os interessados, caso queiram se credenciar, atender às exigências do presente edital.

19.7. Fica eleito o foro da Comarca de Gaurama para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

19.8. Esclarecimentos acerca de eventuais dúvidas relativas a este edital poderão ser obtidos em dias úteis, nos horários das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, junto à Secretaria Municipal da Administração, pelo telefone (54) 99160-9761.

Centenário/RS, 02 de julho de 2026.

GENOIR MARCOS FLOREK
PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO/RS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO/RS

Referente ao Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, CEP _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, RG nº _____, vem requerer seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Centenário/RS.

Declara, para todos os fins, que:

- a) conhece e aceita integralmente as condições do edital;
- b) possui capacidade técnica e operacional para execução dos serviços;
- c) compromete-se a cumprir todas as exigências legais, sanitárias e técnicas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Centenário/RS, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal
CPF nº _____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que aceita integralmente os valores estabelecidos pelo Município de Centenário/RS para os procedimentos constantes da Tabela SUS – SIGTAP e do Edital de Credenciamento nº ____/2026.

Declara, ainda, estar ciente de que eventuais reajustes ocorrerão exclusivamente na forma definida pela legislação aplicável e pelos atos normativos do Ministério da Saúde.

_____ de _____ de 2026.

Representante Legal

CPF nº _____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____ de _____ de 2026.

Representante Legal

CPF nº _____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE
IMPEDIMENTO

A empresa _____, inscrita no
CNPJ nº _____, declara que:

- I – não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- II – não se encontra suspensa ou impedida de licitar ou contratar com qualquer ente da Administração Pública;
- III – não possui qualquer impedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

_____ de _____ de 2026.

Representante Legal

CPF nº _____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara possuir responsável técnico habilitado para execução dos serviços objeto do Credenciamento nº ____/2026.

Nome: _____

Profissão: _____

Registro CRO nº _____

Vínculo com a empresa:

☐ Sócio

☐ Empregado

☐ Prestador de Serviços

_____ de _____ de 2026.

Representante Legal

Responsável Técnico



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES,
EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara possuir instalações físicas, equipamentos, materiais e equipe técnica em quantidade e qualidade suficientes para a execução dos serviços previstos no Edital de Credenciamento nº ____/2026.

Declara, ainda, que atende às exigências sanitárias e às normas expedidas pelos órgãos competentes.

_____ de _____ de 2026.

Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM SERVIDORES
OU AGENTES POLÍTICOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara que não possui, em seu quadro societário, administrador ou responsável técnico que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____ de _____ de 2026.

Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

ANEXO VIII

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica

- ☐ Requerimento de Credenciamento;
- ☐ Contrato Social e alterações;
- ☐ Documento de identidade e CPF do representante legal.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

- ☐ Cartão CNPJ;
- ☐ Certidão Federal;
- ☐ Certidão Estadual;
- ☐ Certidão Municipal;
- ☐ Certificado de Regularidade do FGTS;
- ☐ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Qualificação Técnica

- ☐ Registro da Pessoa Jurídica no CRO;
- ☐ Registro do Responsável Técnico no CRO;
- ☐ Comprovação do vínculo do responsável técnico;
- ☐ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- ☐ Alvará Sanitário;
- ☐ Alvará de Funcionamento;
- ☐ Atestado de Capacidade Técnica.

Qualificação Econômico-Financeira

- ☐ Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

ANEXO IX
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 06//2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 06/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 93.539.138/0001-44, com sede administrativa na Avenida Antônio Menegatti, nº 845, Centro, Centenário/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, Município de _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, têm entre si justo e contratado o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de confecção de próteses dentárias removíveis convencionais destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Centenário/RS, compreendendo:

- I – Prótese Total Mandibular;
- II – Prótese Total Maxilar;
- III – Prótese Parcial Removível Mandibular com estrutura metálica em Cobalto-Cromo;
- IV – Prótese Parcial Removível Maxilar com estrutura metálica em Cobalto-Cromo.

Código SUS	Procedimento	Estimada Mensal	Valor Unitário	Estimativa Anual	Valor Anual
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	10	395,00	120	47.400,00
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar	15	395,00	180	71.100,00
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Removível Mandibular (Cobalto-Cromo)	15	498,00	180	89.640,00
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Removível Maxilar (Cobalto-Cromo)	10	498,00	120	59.760,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

Os procedimentos serão realizados conforme os códigos e valores constantes na Tabela SUS – SIGTAP e de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro. Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, não gerando à CREDENCIADA qualquer direito à contratação mínima ou garantia de demanda.

Parágrafo Segundo. A execução dos serviços dependerá das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e da disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável, especialmente:

- I – atendimento mediante autorização prévia expedida pela Secretaria Municipal da Saúde;
- II – execução dos serviços nas dependências da CREDENCIADA;
- III – realização das etapas laboratoriais necessárias à perfeita confecção das próteses;
- IV – utilização de materiais de qualidade, adequados às normas técnicas e sanitárias vigentes;
- V – manutenção de responsável técnico habilitado perante o respectivo Conselho Profissional;
- VI – observância das normas sanitárias, de biossegurança e de proteção ao paciente.

Parágrafo Único. Os serviços deverão ser executados dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

A CREDENCIADA compromete-se a observar os seguintes prazos:

- I – até 10 (dez) dias úteis para confecção e entrega das próteses;
- II – até 05 (cinco) dias úteis para realização de ajustes, reparos ou correções eventualmente necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A CREDENCIADA deverá garantir os serviços prestados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, contados da entrega definitiva da prótese ao usuário.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

Parágrafo Único. Durante o período de garantia, a CREDENCIADA obriga-se a realizar, sem qualquer ônus ao Município ou ao usuário, os ajustes, reparos, reembasamentos, correções ou substituições que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

A distribuição da demanda entre os credenciados ocorrerá mediante sistema de rodízio e de forma equitativa, observados os princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência administrativa.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Saúde poderá estabelecer critérios operacionais complementares de distribuição, desde que assegurado tratamento igualitário entre os credenciados.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

As próteses confeccionadas serão submetidas à avaliação e conferência pelos profissionais designados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Primeiro. Constatadas irregularidades, a CREDENCIADA será notificada para proceder às correções no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Segundo. Persistindo as irregularidades, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante:

- I – apresentação de Nota Fiscal;
- II – relatório de produção contendo a identificação dos usuários atendidos e dos procedimentos realizados;
- III – autorização expedida pela Secretaria Municipal da Saúde;
- IV – atesto da execução dos serviços pelo fiscal do credenciamento.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à apresentação da documentação regular.

Parágrafo Segundo. Os valores pagos corresponderão exclusivamente aos serviços efetivamente executados e devidamente autorizados.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

Parágrafo Único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse da Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- I – executar os serviços com observância das normas técnicas, sanitárias e legais;
- II – manter responsável técnico habilitado durante toda a vigência do credenciamento;
- III – manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária;
- IV – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;
- V – não transferir ou subcontratar os serviços sem autorização expressa do Município;
- VI – permitir a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal;
- VII – manter atualizados seus dados cadastrais e documentos de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Compete ao CREDENCIANTE:

- I – fiscalizar a execução dos serviços;
- II – expedir as autorizações para realização dos procedimentos;
- III – atestar a execução dos serviços;
- IV – efetuar os pagamentos devidos;
- V – aplicar as penalidades cabíveis quando constatadas irregularidades;
- VI – prestar as informações necessárias à adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CREDENCIADA:

- I – cobrar dos usuários do SUS quaisquer valores pelos serviços prestados;
- II – executar procedimentos sem prévia autorização da Secretaria Municipal da Saúde;
- III – prestar serviços em desacordo com as normas estabelecidas no Edital e neste Termo;
- IV – ceder, transferir ou subcontratar os serviços sem autorização expressa da Administração Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Primeiro. O Município poderá realizar auditorias, inspeções e avaliações técnicas a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

O presente Termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. O descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa da CREDENCIADA, mediante comunicação formal ao Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo. O Município poderá promover o descredenciamento em razão de descumprimento das obrigações contratuais, perda das condições de habilitação ou interesse público devidamente motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

Integram e vinculam o presente Termo, independentemente de transcrição:

- I – o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº ____/2026 e seus anexos;
- II – a proposta e documentos apresentados pela CREDENCIADA;
- III – a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV – as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e da Tabela SIGTAP.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Centenário/RS, ____ de _____ de 2026.

Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

CREDENCIADA
TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

ANEXO X
TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2026

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Município de Centenário – RS
Secretaria Municipal da Saúde

2. OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de confecção de próteses dentárias destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Centenário/RS, mediante contratação de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária – LRPD.

Compreende:

- I – Prótese Total Mandibular;
- II – Prótese Total Maxilar;
- III – Prótese Parcial Removível Mandibular com estrutura metálica em Cobalto-Cromo;
- IV – Prótese Parcial Removível Maxilar com estrutura metálica em Cobalto-Cromo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Referência fundamenta-se:

- I - Lei Federal nº 14.133/2021;
- II - Lei nº 8.080/1990;
- III - Lei Complementar nº 141/2012;
- IV - Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- V - Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- VII - Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012;
- VIII - Portaria nº 668/GM/MS, de 1º de abril de 2020;
- IX - Decreto Estadual nº 47.279, de 16 de junho de 2010;
- X - Demais legislações aplicáveis ao Sistema Único de Saúde.

4. JUSTIFICATIVA

A ausência parcial ou total de dentes ocasiona prejuízos à mastigação, à fala, à estética e à qualidade de vida da população, especialmente de pessoas idosas e em situação de vulnerabilidade social.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

O Município de Centenário/RS necessita garantir a continuidade das ações de saúde bucal, proporcionando aos usuários do SUS o acesso à reabilitação oral por meio do fornecimento de próteses dentárias. O credenciamento de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária possibilita:

- a) ampliação do acesso aos serviços;
- b) redução das filas de espera;
- c) atendimento contínuo da demanda;
- d) utilização dos recursos federais e estaduais destinados à política de saúde bucal;
- e) melhoria da qualidade de vida da população.
- f) Por se tratar de serviços cuja demanda é variável e de natureza contínua, o credenciamento mostra-se o instrumento mais adequado, permitindo a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração.

5. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Código SUS	Procedimento	Estimada Mensal	Valor Unitário	Estimativa Anual	Valor Anual
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	10	395,00	120	47.400,00
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar	15	395,00	180	71.100,00
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Removível Mandibular (Cobalto-Cromo)	15	498,00	180	89.640,00
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Removível Maxilar (Cobalto-Cromo)	10	498,00	120	59.760,00

Os quantitativos são estimativos e não geram direito à contratação mínima.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa credenciada deverá:

- I – receber os moldes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- II – confeccionar as próteses dentárias;
- III – realizar ajustes e correções;
- IV – efetuar reparos e reembasamentos;
- V – proceder à substituição das próteses defeituosas;
- VI – prestar assistência técnica durante o período de garantia.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- I - Prótese Total
- II - Moldeira individual;
- III - Plano de cera;
- IV - Montagem em articulador;
- V - Dentes em resina acrílica;
- VI - Base em resina termopolimerizável;
- VII - Acabamento e polimento final.
- VIII - Prótese Parcial Removível
- IX - Estrutura metálica em Cobalto-Cromo;
- X - Dentes em resina acrílica;
- XI - Ajuste anatômico;
- XII - Acabamento e polimento.

Todos os materiais deverão possuir qualidade compatível com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

8. PRAZOS DE EXECUÇÃO

A credenciada deverá observar:

- I – até 04 (quatro) dias úteis para confecção;
- II – até 02 (dois) dias úteis para ajustes e correções;
- III – início da prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

9. GARANTIA

As próteses deverão possuir garantia mínima de: 06 (seis) meses.

Durante o período de garantia, a credenciada deverá: reparar; corrigir; reconstruir; reembasar; substituir; sem qualquer custo adicional ao Município ou ao usuário.

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar pessoas jurídicas:

- I - regularmente constituídas;
- II - inscritas no CNPJ;
- III - com objeto social compatível;
- IV - registradas no CRO;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

- V - que possuam responsável técnico habilitado;
- VI - que possuam capacidade operacional e sanitária.

11. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

O presente credenciamento caracteriza-se como contratação paralela e não excludente.

As ordens de serviço serão distribuídas:

- I – mediante sistema de rodízio;
- II – de forma equitativa entre os credenciados;
- III – observando a capacidade operacional de cada empresa;
- IV – conforme a demanda da Secretaria Municipal da Saúde.

12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações:

- I – executar os serviços conforme normas técnicas;
- II – manter responsável técnico habilitado;
- III – manter regularidade fiscal e trabalhista;
- IV – fornecer mão de obra especializada;
- V – permitir fiscalização;
- VI – prestar informações solicitadas;
- VII – assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- VIII – responsabilizar-se por danos causados ao Município ou aos usuários;
- IX – manter sigilo sobre as informações dos pacientes;
- X – não cobrar qualquer valor dos usuários.

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

- I – encaminhar os pacientes;
- II – emitir autorizações;
- III – fiscalizar a execução;
- IV – conferir os serviços executados;
- V – efetuar os pagamentos;
- VI – aplicar penalidades quando cabíveis.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução será acompanhada por servidor designado mediante portaria.

Gestor do Contrato: Secretário(a) Municipal da Saúde.

Fiscal do Contrato: Servidor designado por Portaria Municipal.
Compete ao fiscal: acompanhar a execução; registrar ocorrências; atestar notas fiscais; comunicar irregularidades; solicitar aplicação de penalidades.

15. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos:
Provisoriamente mediante conferência inicial.
Definitivamente após: verificação da qualidade; conformidade técnica e emissão de relatório de recebimento.

16. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante:

- I – relatório de produção;
- II – autorização da Secretaria Municipal da Saúde;
- III – nota fiscal;
- IV – ateste do fiscal do contrato.

O pagamento será realizado até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal da Saúde, inclusive recursos: do Fundo Municipal de Saúde; do Ministério da Saúde; de incentivos estaduais destinados aos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária – LRPD.

18. MATRIZ DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Medida Preventiva
Atraso na entrega das próteses	Média	Alto	Controle dos prazos e aplicação de penalidades



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

Risco	Probabilidade	Impacto	Medida Preventiva
Defeitos nas próteses	Média	Alto	Garantia contratual de 06 meses
Falta de responsável técnico	Baixa	Alto	Exigência de manutenção do registro no CRO
Aumento da demanda	Média	Médio	Possibilidade de credenciamento contínuo
Descredenciamento de empresa	Baixa	Médio	Existência de múltiplos credenciados

19. SANÇÕES

O descumprimento das obrigações sujeitará a credenciada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade.

20. APROVAÇÃO

Aprova-se o presente Termo de Referência para fins de abertura do procedimento de Chamamento Público – Credenciamento de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária – LRPD.

Centenário/RS, 01 de julho de 2026.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE